

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o Código Penal para tornar mais rigorosa a punição dos crimes de homicídio, lesão corporal, calúnia, difamação, injúria e ameaça praticados contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar mais rigorosa a punição dos crimes de homicídio, lesão corporal, calúnia, difamação, injúria e ameaça praticados contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.....

.....

§ 2º

.....

.....

VIII – contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela:

.....” (NR)

“Art. 129.....

.....

§ 12. A pena é aumentada de um a dois terços se a lesão for praticada contra:

I – autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da

Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II – profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.” (NR)

“Art. 141.....

V – contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.” (NR)

“Art. 147.....

§ 1º Se a ameaça for proferida contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela, a pena é aumentada de um terço a dois terços.

§ 2º Somente se procede mediante representação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre todas as atividades profissionais, o magistério configura uma das mais nobres dentro do Estado Democrático de Direitos, por ser capaz de transformar a realidade social de uma nação.

No Brasil, todavia, infelizmente não são raros os casos de agressões perpetradas contra os professores, que alcançam níveis alarmantes nos dias atuais. Sobre o tema, aliás, estudo realizado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados aponta que *“a maioria dos professores das escolas brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência. Os próprios professores reconhecem ser esta uma das principais razões que prejudicam a prática docente, contribuindo para a desmotivação desses profissionais e,*

consequentemente, afetando negativamente o processo de ensino e aprendizagem”¹.

Diante disso, é fundamental que se reconheça o papel exercido pelos profissionais de ensino dentro de nossa sociedade, estabelecendo-se penalidades exemplares para aqueles que atentam contra sua integridade física ou mental.

Por esse motivo, sugerimos alterações no Código Penal para tornar mais rigorosa a punição dos crimes de homicídio, lesão corporal, calúnia, difamação, injúria e ameaça praticados contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada RENATA ABREU

2019-4941

¹ PEREIRA, Kátia dos Santos. Violência contra professores nas escolas. Disponível em http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema11/2016-7221-violencia-contra-professores-nas-escolas_katia-pereira-1